



Informe Estratégico – Portaria SEPRT/ME nº 8.873/2021 - Prorrogação do início de vigência de Normas Regulamentadoras - NRs

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 26/07/2021, a [Portaria nº 8.873, de 23/07/2021](#), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, prorrogando para o **dia 03/01/2022** o início de vigência das seguintes Normas Regulamentadoras:

- **Norma Regulamentadora nº 01** - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020;
- **Norma Regulamentadora nº 07** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09/03/2020;
- **Norma Regulamentadora nº 09** - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10/03/2020; e
- **Norma Regulamentadora nº 18** - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10/02/2020.

Também foi prorrogado para o **dia 03/01/2022** o início de vigência dos **subitens abaixo, da Norma Regulamentadora nº 37** - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, aprovada pela Portaria MTb nº 1.186, de 20/12/2018:

37.5.1.1	37.13.3	37.16.3.1
37.5.1.2	37.13.3.1, alínea "c"	37.16.4, alínea "a"
37.5.1.3	37.13.4, alínea "a"	37.17.4.1.1, alínea "c"
37.5.1.3.1	37.13.5.2, alínea "a"	37.17.4.4
37.5.3	37.14.2.2	37.20.1.2.1
37.6.1.1, alínea "d"	37.14.3.1, alíneas "c" e "e"	37.20.1.2.2
37.8.1	37.14.3.2, alínea "d"	37.22.3
37.8.2, alínea "a"	37.14.3.7.2	37.22.4.1

37.8.6.1	37.14.4.2, alínea "j"	37.22.4.1.1
37.8.9	37.14.4.3	37.22.4.1.2
37.8.10.1, alíneas "d" e "e"	37.14.6.1, alínea "k"	37.22.8
37.8.10.7.1.1	37.14.6.1, alínea "m"	37.26.3.1
37.10.14	37.14.6.2, alínea "e"	37.26.12
37.11.2.1	37.14.6.3, alíneas "a", "c" e "f"	37.29.1.1.1
37.12.1	37.14.6.3.1, alínea "e"	37.29.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"
37.12.3, alínea "b"	37.14.6.4.3, alínea "i"	37.29.4.9
37.12.5.1	37.14.6.7, alíneas "c" e "e"	37.29.4.10.1
37.13.1.2, alínea "d"	37.14.7.1	37.29.4.14.3
37.13.2.1	37.14.7.2	37.31.9.4, alínea "a"

A citada prorrogação:

- Quanto ao **subitem 37.14.2.2, da NR-37**, será válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20/12/2018, nas quais, até a entrada em vigor desse subitem, a operadora da instalação deve assegurar que nos leitos dos camarotes e módulos de acomodação temporária os níveis de ruídos não sejam superiores a 60 dB (A), sendo que a partir de 55 dB (A) devem ser adotadas medidas preventivas.
- Quanto a **alínea "a" do subitem 37.31.9.4, da NR-37**, será válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20/12/2018.

A Portaria nº 8.873/2021 também revogou as seguintes normas:

- A [Portaria SEPRT/ME nº 25.235, de 18/12/2020](#), que havia prorrogado para 1º/08/2021, a entrada em vigor de **subitens da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo**, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho - MTb nº 1.186, de 20/12/2018;
- A [Portaria SEPRT/ME nº 1.295, de 02/02/2021](#), que havia prorrogado o prazo de início de vigência da **Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**; **Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**; **Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos**; e **Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho